



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI ORDINÁRIA N.º 1203/2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“Disciplina a soltura de fogos de artifício no Município de Taguaí e dá outras providências.”

Eder Carlos Fogaça Da Cruz, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Artigo 1.º- Fica expressamente vedada a utilização de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Município de Taguaí.

§1º- A proibição contida no caput do presente artigo se estende a todos os ambientes, públicos ou privados, quer em espaços abertos ou fechados.

§2º- Excepcionam-se do disposto no caput do presente artigo os fogos de efeitos meramente visuais, sem ruído, que poderão ser utilizados contanto que tomadas as cautelas pertinentes à segurança.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei resultará na apreensão dos artefatos, sem prejuízo de comunicação imediata às autoridades competentes, instaurando-se o competente procedimento administrativo perante o setor de fiscalização do Município.

Artigo 3º - Para apuração da infração e aplicação de penalidade, iniciar-se-á o procedimento administrativo com a notificação por escrito do suposto infrator com prazo de 10 dias para defesa preliminar, podendo incorrer nas seguintes sanções:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II- multa de 100 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

III- em caso de reincidência multa de 200 UFM (Unidade Fiscal Municipal), sem prejuízo de embargo, interdição parcial ou total, apreensão dos equipamentos,



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

cassação do alvará ou licença ambiental e perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município.

Parágrafo único: O valor arrecado pelo município em razão das multas aplicadas em decorrência desta lei será destinado preferencialmente a entidades do terceiro setor do Município, cuja atuação seja voltada a pessoas diagnosticadas com o transtorno do espectro autista, idosos ou em defesa dos animais.

Artigo 4º - A aplicação da presente Lei far-se-á sem prejuízo do disposto na Lei Estadual nº 17.389/2021.

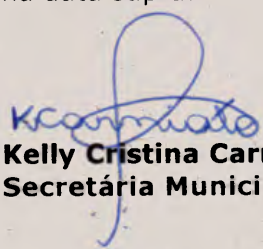
Artigo 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de até 90 dias.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 24 de abril de 2023.


Eder Carlos Fogaça Da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí,
na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal